CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2019/2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL SP**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.970.597/0001-29, detentora da Carta Sindical nº 317.066/72 (Livro 070, Folha 099), com sede na Rua Bento Freitas, 64 – Vila Buarque – São Paulo – CEP – 01220-000, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 13/05/2019, neste ato representada por seu Presidente, ***Sr. Almir Munhoz***, portador do CPF/MF nº 013.378.888-18; por seu Diretor-Vice Presidente ***Sr. Mauro Cava de Britto***, portador do CPF/MF nº 008.895.178-27 e por sua Diretora-Secretária, ***Sra. Áurea Barrence***, portadora do CPF/MF nº 135.981.168-02, assistidos por seu advogado, ***Dr. Lúcio de Moura Leite***, inscrito na OAB/SP sob o nº 252.920 e portador do CPF/MF nº 052.128.418-01, abaixo assinados;, e de outro, como representante da categoria econômica o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral realizada no dia 25/02/2019, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, CPF/MF nº 322.181.688-04, assistido por seus advogados ***Lazaro de Sá***, inscrito na OAB/SP sob nº. 305.166 e no CPF/MF n° 308.994.628-98 e ***Suelen Alves Sanchez***, inscrito na OAB/SP sob nº. 315.671 e no CPF/MF n° 331.883.778-92 celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam: a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo
Rua Bento Freitas, 64, Vila Buarque
CEP 01220 000
São Paulo/ SP - Fone: (11) 3333 1119

SINCAMESP Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos,
Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo/ SP
Fone/Fax: (11) 5090 8989
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão reajustados a partir de 1º de março de 2019 mediante aplicação do percentual de **3,94% (três, vírgula noventa e quatro por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 1º de março de 2018.

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE MARÇO/2018 ATÉ 28 DE FEVEREIRO/2019

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.03.18	1,0394
DE 16.03.18 A 15.04.18	1,0361
DE 16.04.18 A 15.05.18	1,0327
DE 16.05.18 A 15.06.18	1,0294
DE 16.06.18 A 15.07.18	1,0261
DE 16.07.18 A 15.08.18	1,0228
DE 16.08.18 A 15.09.18	1,0195
DE 16.09.18 A 15.10.18	1,0162
DE 16.10.18 A 15.11.18	1,0130
DE 16.11.18 A 15.12.18	1,0097
DE 16.12.18 A 15.01.19	1,0065
DE 16.01.19 A 15.02.19	1,0032
A PARTIR DE 16.02.19	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo
Rua Bento Freitas, 64, Vila Buarque
CEP 01220 000
São Paulo/ SP - Fone: (11) 3333 1119

SINCAMESP Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos,
Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo/ SP
Fone/Fax: (11) 5090 8989
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

3ª - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação especifica à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo SINTETEL-SP, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01.03.19, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva, ou seja, 01.03.19.

4ª - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva passará a ser de **R$ 1.496,00** (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais) a partir de 01.03.19.

5ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

Parágrafo único - Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, e casos de remanejamento interno.

6ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Consoante o disposto no art. 462 da CLT, as empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, valores relativos a seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações, desde que os respectivos descontos tenham sido autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo
Rua Bento Freitas, 64, Vila Buarque
CEP 01220 000
São Paulo/ SP - Fone: (11) 3333 1119

SINCAMESP Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos,
Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo/ SP
Fone/Fax: (11) 5090 8989
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

7ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

Na forma do art. 545 da CLT, as empresas descontarão da folha de pagamento dos seus empregados, desde que autorizadas expressamente por estes, as mensalidades devidas ao SINTETEL-SP, devendo efetuar o repasse até o 10º dia após a efetivação do desconto.

8ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ADIANTAMENTOS SALARIAIS (VALES) MEDIANTE CHEQUES OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Quando o pagamento de salários e/ou adiantamentos salariais (vales) for efetuado por meio de cheques ou depósitos bancários, deverá ser observado o disposto na Portaria MT nº 3.281, de 07.12.84.

9ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, aos empregados, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, com obrigatoriedade de uso por parte destes, quando exigidos pelas empresas para prestação de serviços.

11 - REVISTA

As empresas que adotarem sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

12 - CARTA-AVISO DE DISPENSA

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados, carta-aviso de dispensa, entregue contra recibo, nos casos de dispensa sob alegação de prática de falta grave.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo
Rua Bento Freitas, 64, Vila Buarque
CEP 01220 000
São Paulo/ SP - Fone: (11) 3333 1119

SINCAMESP Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos,
Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo/ SP
Fone/Fax: (11) 5090 8989
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

13 - MULTA

Fica estipulada multa no valor de **R$ 24,00** (vinte e quatro reais), por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida no presente instrumento, a favor do prejudicado. Eventual descumprimento somente será penalizado a partir da assinatura da presente Convenção.

14 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais, tanto decorrentes do reajuste salarial quanto do novo valor do salário normativo, serão exigíveis e pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de JULHO de 2019, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

15 - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria profissional, unificada e diferenciada, dos **"Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de São Paulo"**, prevista no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Portaria MTPS nº 3.099, de 04 de abril de 1973 (DOU de 10 de abril de 1973), empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP e no comércio em geral, nas empresas representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente norma coletiva, no Estado de São Paulo.

16 - NORMAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, mas vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

17 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo
Rua Bento Freitas, 64, Vila Buarque
CEP 01220 000
São Paulo/ SP - Fone: (11) 3333 1119

SINCAMESP Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos,
Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo/ SP
Fone/Fax: (11) 5090 8989
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

18 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e ratificam a data-base da categoria em 1º de março.

São Paulo, 28 de maio de 2019.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL SP

ALMIR MUNHOZ
Presidente
CPF/MF nº 013.378.888-18

MAURO CAVA DE BRITTO
Diretor-Vice Presidente
CPF/MF nº 008.895.178-27

ÁUREA BARRENCE
Diretora-Secretária
CPF/MF nº 135.981.168-02

LÚCIO DE MOURA LEITE
Advogado
OAB/SP nº 252.920

SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO

REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE

SUELEN ALVES SANCHEZ
OAB/SP 315.671

LÁZARO DE SÁ
OAB/SP 305.166

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo
Rua Bento Freitas, 64, Vila Buarque
CEP 01220 000
São Paulo/ SP - Fone: (11) 3333 1119

SINCAMESP Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos,
Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo/ SP
Fone/Fax: (11) 5090 8989
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br